

STF vai definir se Lei da Anistia vale para sequestro e ocultação de cadáver

O Plenário do Supremo Tribunal Federal vai analisar se a [Lei da Anistia](#) também acoberta os chamados “crimes permanentes” cometidos pela ditadura militar, que permanecem até hoje sem solução, como sequestro e ocultação de cadáver. Nesta sexta-feira (14/2), a corte [confirmou](#) que o caso tem repercussão geral.

A decisão que reconheceu a repercussão geral foi unânime. Para definir uma tese, será necessário um novo julgamento. Ainda não há previsão para que isso aconteça.

A Lei de Anistia de 1979, perdoou delitos cometidos por militares durante o regime de exceção. Ela abrange crimes políticos e a eles conexos ocorridos entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Crimes permanentes, no entanto, iriam além do período acobertado pela norma, uma vez que eles continuam sendo cometidos.

A repercussão geral da discussão [foi proposta pelo ministro Flávio Dino](#), relator do caso, motivado pelo [caso do ex-deputado federal Rubens Paiva](#). Em dezembro do ano passado, o magistrado se manifestou no sentido de que crimes permanentes não são alcançados pela norma.

“No crime permanente, a ação se protraí no tempo. A aplicação da Lei de Anistia extingue a punibilidade de todos os atos praticados até a sua entrada em vigor. Ocorre que, como a ação se prolonga no tempo, existem atos posteriores à Lei da Anistia”, disse o relator em sua manifestação.

No caso concreto, o Ministério Público Federal denunciou, em 2015, dois tenentes-coronéis do Exército, buscando a condenação por homicídio qualificado e ocultação de cadáver durante a Guerrilha do Araguaia, no começo dos anos 1970.

Crimes de todos os dias

O argumento em prol da continuidade desses crimes não é difícil de entender: se pessoas assassinadas não tiveram o paradeiro revelado, é porque os corpos ainda estão sendo ocultados. Em casos assim, os crimes continuam sendo cometidos todos os dias. Por isso, não seriam alcançados pela Lei de Anistia, e não estariam prescritos.

Esse ponto de vista foi defendido pelo ministro aposentado [Celso de Mello](#), ex-presidente do STF, em [reportagem publicada pela revista eletrônica Consultor Jurídico em janeiro](#).

“Enquanto não se descobrir o local do sepultamento ou, então, enquanto as pessoas criminosamente sequestradas (‘desaparecidas’) não forem encontradas, referidos crimes continuam projetando-se no tempo, precisamente ante o seu caráter de permanência”, afirmou o magistrado.

“No delito permanente (como os crimes de sequestro, cárcere privado, redução à condição análoga à de escravo, ocultação de cadáver, associação criminosa, posse irregular de arma de fogo e organização criminosa, entre outros), a situação de ilicitude penal se protraí no tempo, pois, como assinala o magistério da doutrina, ‘o agente tem o domínio sobre o momento consumativo do crime’”, prosseguiu ele.

Ainda segundo Celso de Mello, não é possível falar em prescrição de crimes permanentes, uma vez que o autor continua em situação de flagrante delito, segundo o artigo 303 do Código de Processo Penal.

“Vejo, bem por isso, como extremamente importante a proposta do eminente ministro Flávio Dino no sentido de o STF reconhecer a existência de repercussão geral a propósito do tema concernente à possibilidade de punição de crimes permanentes, objeto da Lei de Anistia, considerado seu momento consumativo após 15 de agosto de 1979.”

ARE 1.501.674

Arquivo Nacional



Corte busca decidir se anistia abrange crimes permanentes, que permanecem sem solução até hoje



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-15/stf-vai-definir-se-lei-da-anistia-vale-para-sequestro-e-ocultacao-de-cadaver/>